

## RELATÓRIO

Trata-se de **MANDADO DE GARANTIA**, com pedido de tutela de urgência, impetrado pelo SANTA ROSA ESPORTE CLUBE com fundamento no artigo 88, parágrafo único do CBJD, em face de DECISÃO do ASSESSOR JURÍDICO DA FEDERAÇÃO PARAENSE DE FUTEBOL, do Presidente da Comissão de Arbitragem da FPF/PA e da própria Federação Paraense de Futebol.

Sustenta a impetrante, em síntese, a existência de irregularidades e abuso de poder nas decisões relacionadas à utilização e divulgação de imagens e áudios do sistema VAR, requerendo a concessão de medida liminar para suspensão dos efeitos dos atos impugnados, bem como, ao final, a procedência do presente *mandamus*.

É o relatório, e decido.

Vistos.

Portanto, recebo o presente Mandado de Garantia, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos na legislação desportiva.

No que se refere ao pedido liminar, verifico que, em análise perfunctória própria desta fase processual, não se encontram suficientemente demonstrados os requisitos autorizadores para a concessão da medida de urgência, especialmente diante da necessidade de maior dilação probatória e do exame mais aprofundado das alegações deduzidas pelas partes.

Diante do exposto decido pelo INDEFERIMENTO DO PEDIDO LIMINAR formulado pela impetrante.

Determino, a remessa dos autos à **Douta Procuradoria do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Pará – TJD/PA**, para manifestação, nos termos regulamentares.

No mais sorteio o Dr. Everson Veras, como auditor relator nos autos do processo.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Belém/PA, 17 de junho de 2026.



**RODOLFO CIRINO**

Presidente do TJD/PA